

Envolve — PhD

Ciências da Saúde

Regulamento

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação na área das Ciências da Saúde pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito do concurso Envolve-PhD, Ciências da Saúde destinado a alunos de doutoramento nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, com vista a garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do respetivo processo.

ARTIGO 2.º

Âmbito do Concurso

1. O concurso Envolve-PhD Ciências da Saúde é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian com os seguintes objetivos:
 - a. Apoiar o desenvolvimento científico, durante a realização da tese de doutoramento, através do apoio financeiro a atividades essenciais de investigação, formação de curta duração e produção científica, contribuindo para a qualidade científica e conclusão atempada do doutoramento;
 - b. Reforçar a autonomia dos doutorandos na escolha, desenvolvimento e gestão do seu projeto de investigação; e
 - c. Estimular a participação dos doutorandos em redes académicas, contextos colaborativos e iniciativas de mobilidade científica, promovendo a cooperação institucional e a visibilidade do trabalho desenvolvido, em particular em contextos de colaboração internacional e regional.

ARTIGO 3.º

Condições de admissibilidade

1. No âmbito do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas apresentadas por nacionais de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe que se encontrem a frequentar o doutoramento na área das Ciências da Saúde e que cumpram as seguintes condições:
 - a. Projeto de tese de doutoramento já aprovado pelo Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior;
 - b. Ter concluído a licenciatura numa Instituição de Ensino Superior dos PALOP; e
 - c. Ter idade inferior a 38 anos de idade, à data de 31 de dezembro de 2026.

2. São causas de exclusão automática das candidaturas:
 - a. O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;
 - b. O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;
 - c. O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - d. Não fornecimento pelo candidato, à Fundação Calouste Gulbenkian, das informações e documentos descritos nos artigos 5.º e 8.º do presente regulamento;
 - e. O candidato encontrar-se inabilitado ou impedido de receber a bolsa, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição da bolsa e/ou o cumprimento das finalidades associadas à mesma, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, situações decorrentes das verificações previstas no artigo 8.º ou em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas; e
 - f. A prestação pelo candidato de declarações falsas ou inexatas.

ARTIGO 4.º

Bolsa

1. O valor da bolsa atribuída é apurado no momento da seleção da candidatura, não podendo exceder o máximo de 20 000 EUR (vinte mil euros).
2. A bolsa será atribuída por um período máximo de 36 meses, desde que dentro do período regulamentar da tese.
3. A bolsa destina-se a apoiar custos necessários e devidamente justificados à realização da tese de doutoramento, incluindo, designadamente, despesas com trabalho de campo e investigação, mobilidade científica e internacionalização, produção científica e disseminação, consumíveis e recursos técnicos, formação de curta duração, bem como serviços especializados diretamente associados à investigação.
4. A bolsa não financia a aquisição de equipamentos que se destinem a integrar o património das instituições de acolhimento do doutoramento ou de outras entidades.
5. Salvo exceção devidamente justificada e aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian, a bolsa é paga por transferência bancária e de acordo com um cronograma definido no contrato/ termo de atribuição previsto no artigo 10.º do presente regulamento.
6. A Fundação atribui uma única bolsa por candidato selecionado.

ARTIGO 5.º

Submissão da Candidatura

1. O prazo para submissão de candidaturas inicia-se a 30 de março de 2026 e termina a 15 de junho de 2026, às 17:00 (hora de Lisboa).
2. Para efeitos do número anterior, os candidatos devem preencher o formulário online no MyGulbenkian, acedendo à página da Fundação Calouste Gulbenkian em gulbenkian.pt, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos (em formato PDF até 4MB):
 - a. Curriculum Vitae;
 - b. Cópia do projeto de investigação onde estejam devidamente explicitados a metodologia de trabalho, os resultados esperados e o cronograma de execução;
 - c. Documento de aceitação do projeto de investigação emitido pelo Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior conferente do grau de doutoramento,
 - d. Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas; e
 - e. Orçamento anualizado e detalhado do apoio solicitado, com identificação das despesas previstas e justificação da sua necessidade para a realização das atividades de investigação no âmbito do doutoramento.
3. O candidato poderá ainda indicar o nome e o e-mail de até duas pessoas do meio académico ou profissional a quem a Fundação Calouste Gulbenkian poderá solicitar cartas de recomendação, no caso da sua candidatura ser admitida.
4. A candidatura é considerada apenas quando devidamente preenchida, acompanhada dos documentos obrigatórios e submetida com sucesso no formulário próprio.
5. O formulário mantém-se disponível para visualização e edição até ao momento de submissão com sucesso da candidatura. Após a submissão, não pode ser introduzida qualquer alteração ao formulário, mas este mantém-se visível no processo do candidato.
6. No caso de submissão de mais do que uma candidatura será considerada apenas a última candidatura submetida.

ARTIGO 6.º

Avaliação, seleção e seriação de candidaturas

1. Para os efeitos previstos no presente regulamento, as candidaturas são avaliadas, seriadas e selecionadas com base nos seguintes critérios, valorados de 0 a 5 pontos, e ponderados da seguinte forma:
 - a. Qualidade e originalidade do projeto de investigação (35%);
 - b. Relevância do projeto de investigação para o país de origem (30%);
 - c. Curriculum Vitae do candidato (25%); e
 - d. Adequação/consistência do orçamento proposto (10%)
2. A soma das cotações dos diferentes critérios determinará um valor final, entre 0 e 5, que permitirá fazer a seriação dos candidatos.
3. As candidaturas de doutoramentos realizados em Instituições de Ensino Superior dos PALOP serão valorizadas.
4. Caso considere necessário, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá, até ao dia 10 de julho, enviar ao candidato um e-mail, pelo MyGulbenkian, a solicitar uma entrevista online, não constituindo tal pedido qualquer compromisso quanto à decisão final.
5. Durante o período de seleção final, poderá ser solicitado ao investigador a apresentação oral, online e perante o júri, da proposta submetida.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações do candidato.

ARTIGO 7.º

Processo de tomada de decisão

1. As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por especialistas da área das Ciências da Saúde sendo implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.
2. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é reduzida a escrito e acompanhada da respetiva fundamentação.
3. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, que não admite recurso.
4. Serão atribuídas no máximo 6 bolsas de investigação.

ARTIGO 8.º

Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian leva a cabo procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o cumprimento das obrigações legais a que se encontra adstrita em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e à corrupção e infrações conexas, designadamente no que se refere ao conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, dos seguintes documentos e informações:
 - a. Cópia do documento de identificação; e
 - b. Endereço completo da residência permanente e respetivo comprovativo.
3. Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, reputação, percurso académico e/ou experiência profissional.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior pode ser motivo de exclusão.

ARTIGO 9.º

Comunicação dos resultados

Os candidatos serão notificados dos resultados da candidatura através do MyGulbenkian, até 24 de julho de 2026.

ARTIGO 10.º

Aceitação e atribuição da bolsa

1. A aceitação das bolsas pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian ou da assinatura do termo de atribuição da bolsa, o qual estipula, designadamente, as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento, bem como as despesas elegíveis.

2. É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato ou termo de atribuição da bolsa assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

ARTIGO 11.º

Acompanhamento

A Fundação Calouste Gulbenkian poderá solicitar informações adicionais ou realizar diligências junto dos beneficiários das bolsas concedidas bem como dos candidatos não selecionados, para efeitos de monitorização e avaliação do impacto e resultados da iniciativa Envolva-PhD Ciências da Saúde, nomeadamente através do acompanhamento do desempenho académico e profissional dos mesmos, da aplicação de inquéritos e da realização de entrevistas.

ARTIGO 12.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações do Bolseiro:

- a.* Assegurar que a Fundação Calouste Gulbenkian seja informada de qualquer mudança de morada, e-mail e número de telefone;
- b.* Comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- c.* Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- d.* Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, deste regulamento e do contrato ou termo de atribuição de bolsa previsto no artigo 10.º; e
- e.* Restituir à Fundação Calouste Gulbenkian as importâncias recebidas, em caso de não conclusão do doutoramento no prazo indicado na candidatura e se a referida circunstância não for devidamente justificada;

ARTIGO 13.º

Suspensão e cancelamento da bolsa

1. A utilização indevida da bolsa, o não cumprimento da lei, ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão ou o cancelamento da bolsa.
2. Constituem motivos determinantes de imediato cancelamento da bolsa:
 - a. A verificação, em qualquer momento, que as informações prestadas pelo bolseiro à Fundação Calouste Gulbenkian não foram verdadeiras;
 - b. Informação por parte do estabelecimento de ensino e/ou orientador da tese de doutoramento sobre a existência de algum incumprimento por parte do bolseiro no decurso do programa doutoral; e
 - c. Abandono do programa doutoral;
3. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de exigir do bolseiro a restituição dos montantes pagos após o evento que tenha determinado a cessação da bolsa, ou em caso de cancelamento por causa imputável ao bolseiro, a restituição de todas as importâncias recebidas, no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação de devolução.
4. O não cumprimento das disposições constantes deste regulamento constituirá elemento a ter em conta na apreciação de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

ARTIGO 14.º

Revisões e modificações

1. O presente regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

ARTIGO 15.º

Proteção de dados pessoais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão do processo de atribuição de apoios e de avaliação do impacto e resultados dos mesmos, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares através da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da Fundação Gulbenkian em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.

3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do processo de candidatura, bem como para a atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado, no contexto da atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico da Fundação Calouste Gulbenkian.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte [formulário](#).
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte [formulário](#). Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 16.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta, que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

ARTIGO 17.º

Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legalmente exigido, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito das bolsas atribuídos ao abrigo do presente regulamento.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

ARTIGO 18.º

Prevenção de Assédio

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

ARTIGO 19.º

Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

ARTIGO 20.º

Disposições finais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.
2. Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico cienciapalop@gulbenkian.pt.
3. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 21.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no website da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

Março, 2026

